Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01 /2018, de 15 de fevereiro de 2018.

Acrescenta o Inciso X, ao Artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Caçu, Estado de Goiás".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás APROVA e sua **MESA DIRETORA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município (art. 22, § 3º), PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Caçu, Estado de Goiás, passa a vigorar acrescida do Inciso X, com a seguinte redação:

> "Art. 19 -
> (...)
> X – solicitar de servidores públicos ou de qualquer pessoa com função pública, inclusive membros de conselhos municipais, informações e esclarecimentos escritos ou verbais, em reunião ou audiência no recinto da Câmara, no prazo do inciso VI, sobre assunto pertinente às suas funções e previamente identificado."

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, **Estado de Goiás**, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

Ver. **Gerziel Vieira da Silveira**
PRESIDENTE

Ver. **Rafael Silva dos Santos Guimarães**
1º SECRETÁRIO

Ver. **Antônio Severino da Silva**
VICE-PRESIDENTE

Ver. **Edivaldo Fernandes de Carvalho**
2º SECRETÁRIO

Justificativa

A presente matéria faz-se necessária ante a essência da função púbica do vereador e da Câmara Municipal como um só todo, a qual, decorrente do múnus fiscalizatório, por vezes necessita de relevantes esclarecimentos ou informações de servidores públicos e ou pessoas com funções públicas, dentre elas conselheiros municipais, e tem que aguardar a boa vontade das pessoas ou até mesmo não ter as informações ou esclarecimentos prestados por falta de norma que obrigue aquele que for comunicado a fazê-lo.

A inclusão da norma no texto da Lei Orgânica do Município, com certeza, fará melhorar sensivelmente o atendimento das solicitações do Poder Legislativo em busca da eficiência na fiscalização.

Contamos com o unânime apoio dos Nobres Colegas.